



Legislação citada

Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto
Lei de Enquadramento Orçamental
(alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro)

Artigo 25.º
Equilíbrio

1 - O orçamento de cada serviço ou fundo autónomo é elaborado, aprovado e executado por forma a apresentar saldo global nulo ou positivo.

2 - Para efeitos do cômputo do saldo referido no número anterior, não são consideradas as receitas provenientes de activos e passivos financeiros, bem como do saldo da gerência anterior, nem as despesas relativas a activos e passivos financeiros.

3 - Nos casos em que, durante o ano a que respeitam os orçamentos a que se refere o n.º 1, a execução orçamental do conjunto das instituições do sector público administrativo o permitir, poderá o Governo, através do Ministro das Finanças, dispensar, em situações excepcionais, a aplicação da regra de equilíbrio estabelecida no mesmo número.

4 - Nos casos em que seja dispensada a aplicação da regra de equilíbrio, nos termos do número anterior, o Governo:

- a) Aprovará as correspondentes alterações orçamentais que sejam da sua competência;
- b) Proporá à Assembleia da República as correspondentes alterações orçamentais que sejam da competência deste órgão.